

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 018/14-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo, datado de 02.04.2013, autuado sob o n.º 825989.2014.PGJ, interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, Titular da Comarca de Ipixuna, visando: a) reforma da decisão proferida pelo c. Conselho Superior do Ministério Público, formalizada via Resolução n.º 007.2014.CSMP.797044.2013.32896¹, datada de 28.02.2014, para arquivamento da acusação de afastamento da Promotoria de Justiça de sua titularidade e, subsidiariamente, b) revisão da penalidade de suspensão por 90 dias pela pena de censura;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a sustentação oral da eminente Advogada, Dra. Catharina de Souza Cruz Estrella, nos termos consignados em ata;

CONSIDERANDO o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré, que pugna pelo conhecimento, e, no mérito, pelo improvimento do presente recurso;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão extraordinária do egrégio

A qual – no item III da parte dispositiva – propõe ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo no art. 176, inciso III, da Lei Complementar n.º 11/1993, a aplicação, ao Promotor de Justiça recorrente, da penalidade disciplinar de suspensão, prevista no art. 131, inciso III, c/c o art. 134, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 90 (noventa) dias, nos moldes do art. 138, considerando a conversão em multa de 45 dias, consoante preceito inserto no § 2.º do art.134, todos do mesmo diploma legal, em razão da procedência da acusação de se afastar da Promotoria de Justiça de sua titularidade sem a devida autorização da Chefia Institucional, conforme motivos expostos no voto, encaminhado via Memorando 070.2014.CGMP.812854.2013.32896, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, Conselheiro Biênio 2013/2015, Dr. José Roque Nunes Marques, às fls. 673/681.

Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 06 de agosto de 2014;

RESOLVE:

CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso administrativo, para manter os termos da decisão do c. C.S.M.P., formalizada via Resolução n.º 007.2014.CSMP.797044.2013.32896, com a proposta de aplicação da penalidade de suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, considerando-se a conversão em multa cabível, ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, pelos motivos e fundamentos expostos no voto, de fls. 26/40, da ilustre Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de agosto de 2014.

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro e Relatora

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro Convocado

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro Convocado

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro Convocado

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro Convocado

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro Convocado

JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE

Membro Convocado